

## **LEI Nº 257/97**

### DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU NO ANO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica isento de correção os valores de IPTU para o ano de 1997, pagos nos respectivos vencimentos.

Art.2º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 1996, e 07 (sete) parcelas, iguais, vencendo a 1ª (primeira) em 10/04/97.

Art.3º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento da parcela única, dar-se-à em até 10 (dez) de Abril de 1997.

Art.4º- Em caso de atraso no pagamento, será estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre cada parcela vencida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 03 DE MARÇO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal